



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 03.545.571/0001-08

E-MAIL: camarastz@hotmail.com.br

Rua 23, s/nº - Centro - Telefone: (66) 3558-1388 / 3558-1365 - CEP: 78.650-000 Santa Terezinha - MT

ADMILSON DOS SANTOS GOMES PRESIDENTE (PROS)	PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 01/2019 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
ELIEZER NEVES DE SOUZA VICE - PRESIDENTE (PPS)	AUTOR: VER. ADMILSON DOS SANTOS GOMES - (PROS) <i>"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde-ACS's e aos Agentes de Combate às Endemias -ACE's incentivo financeiro adicional, e dá outras providências."</i>
JOSÉ MARIA PEREIRA BARROS 1º SECRETÁRIO (PDT)	Art. 1º - Fica pela presente lei, o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE's, vinculados às equipes de Saúde da Família, os recursos recebidos do Governo Federal, nos termos das Portarias 1.350/GM/MS/2002; 674/GM/MS/2003; 260/GM/MS/2013; Portaria GM/ MS Nº 2.031, de 09 de dezembro de 2015 e ainda a Portaria nº 1.243, de 20 de agosto de 2015, que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate as Endemias e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE's, de que tratam os art. 9º - C e 9º- D da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, todos repassados pelo Ministério da Saúde.
EDI VENANCIO OLIVEIRA VEREADOR (PSDB)	Art. 2º - Fica autorizado o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e aos Agentes de Endemias (ACE's) o recurso de que trata o artigo anterior é relativo aos valores existentes do exercício 2018 e 2019.
DAGMAR APARECIDA TEODORO GATTI VEREADORA (PT)	Art. 3º - Somente fará jus ao recebimento do incentivo previsto nos artigo 1º e 2º desta lei o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Endemias vinculados ao Programa Saúde da Família.
CLEBER MOREIRA BARROS VEREADOR (PSDB)	Art. 4º - O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, no equivalente por Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, conforme Portaria nº 314 de 28 de fevereiro de 2014, que estabeleceu o valor vigente para o ano de 2015.
RAIMUNDO BARROS RESPLANDES VEREADOR (PR)	Parágrafo único - O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos ACS's e ACE'S, efetivamente repassado ao município.
VALDIRON COSTA REIS VEREADOR (PTB)	Art. 5º - O valor indicado no artigo 4º será integralmente repassado aos ACS'S e ACE's no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal - Ministério da Saúde.

Correspondência Recebida

Em 18 / 02 / 2019

Secretaria Municipal de Santa Terezinha - MT
Secretaria Administrativa




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 03.545.571/0001-08

E-MAIL: camarastz@hotmail.com.br

Rua 23, s/nº - Centro - Telefone: (66) 3558-1388 / 3558-1365 - CEP: 78.650-000 Santa Terezinha - MT

ADMILSON DOS SANTOS GOMES PRESIDENTE (PROS)	Parágrafo Único - Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos ACS's e ACE's enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses pelo Ministério da Saúde.
ELIEZER NEVES DE SOUZA VICE - PRESIDENTE (PPS)	Art. 6º - Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.
JOSÉ MARIA PEREIRA BARROS 1º SECRETÁRIO (PDT)	Art. 7º - O valor repassado por meio desta Lei não será incorporado aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.
HUGUETE AMORIM DA CONCEIÇÃO 2º SECRETÁRIO (PDT)	Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
EDI VENANCIO OLIVEIRA VEREADOR (PSDB)	Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
DAGMAR APARECIDA TEODORO GATTI VEREADORA (PT)	Câmara Municipal de Santa Terezinha, 24 Janeiro 2019
CLEBER MOREIRA BARROS VEREADOR (PSDB)	 ADMILSON DOS SANTOS GOMES. VEREADOR PRESIDENTE
RAIMUNDO BARROS RESPLANDES VEREADOR (PR)	
VALDIRON COSTA REIS VEREADOR (PTB)	




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 03.545.571/0001-08

E-MAIL: camarastz@hotmail.com.br

Rua 23, s/nº - Centro - Telefone: (66) 3558-1388 / 3558-1365 - CEP: 78.650-000 Santa Terezinha - MT

ADMILSON DOS SANTOS GOMES PRESIDENTE (PROS)	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
ELIEZER NEVES DE SOUZA VICE - PRESIDENTE (PPS)	AUTOR: VER. ADMILSON DOS SANTOS GOMES – (PROS)
JOSÉ MARIA PEREIRA BARROS 1º SECRETÁRIO (PDT)	PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 01/2019
HUGUETE AMORIM DA CONCEIÇÃO 2º SECRETÁRIO (PDT)	<i>“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde-ACS's e aos Agentes de Combate às Endemias -ACE's incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.”</i>
EDI VENANCIO OLIVEIRA VEREADOR (PSDB)	JUSTIFICATIVA: Senhores vereadores :
DAGMAR APARECIDA TEODORO GATTI VEREADORA (PT)	O projeto tem como objetivo, regulamentar uma norma que já estabelecida pelo governo federal, no que refere ao repasse dos recursos destinados ao pagamento dos trabalhadores da saúde, neste caso, os agentes comunitários de saúde e agentes do controle de endemias, salientando que não se trata de aumento de despesas para o município, pois são verbas vindos da união, para tais finalidades.
CLEBER MOREIRA BARROS VEREADOR (PSDB)	
RAIMUNDO BARROS RESPLANDES VEREADOR (PR)	Câmara Municipal de Santa Terezinha, 24 Janeiro 2019
VALDIRON COSTA REIS VEREADOR (PTB)	 ADMILSON DOS SANTOS GOMES. VEREADOR PRESIDENTE